



CÓDIGO DO PROCESSO PENAL

Reforma do processo penal arrisca ferir direitos fundamentais

“Direito à não auto-incriminação” pode estar em causa, argumenta o penalista João Maricoto Morais

JOÃO MALTEZ

jmaltez@negocios.pt

Vem aí uma nova reforma na área penal, para o que a ministra da Justiça já anunciou a criação de uma comissão que se encarregará de propor mudanças. A possibilidade das declarações que o arguido presta nas fases preliminares do processo serem utilizadas no julgamento está sobre a mesa, mas longe de consenso. O penalista João Maricoto Morais fala em mudança de paradigma que, sustenta, “colide com um direito fundamental: o direito à não auto-incriminação”.

A validação das declarações do arguido em fase de Inquérito, para utilização futura em julgamento, “tem o grave risco de poder redundar numa diminuição efectiva das garantias do mesmo”, argumenta o sócio da PLMJ João Maricoto Morais. Em sua opinião, este risco, que considera “gravíssimo”, “não é eliminado pelo facto de o arguido estar devidamente representado por defensor nesse mesmo interrogatório”. Na opinião deste especialista em direito penal, “com alterações nesta linha, corremos o risco de ter que mudar o paradigma: do direito à não auto-incriminação para o dever de se auto-incriminar. É isso que queremos?”, questiona ainda.

Para o advogado Rui Patrício, as alterações que poderão vir a avançar no Código do Processo Penal “nem são necessárias, nem é por aí que se melhora o que há a melhorar na justiça”. Crítico, o sócio da Moraes Leitão afirma que “vivemos há muito sujeitos a um frenesi legislativo e sob um ‘efeito Lampedusa’”. Ouse seja, “a mudar para tudo ficar na mesma”.

Bruno Melo Alves, advogado da Miranda, lembra que “as declarações prestadas pelo arguido na fase de inquérito ou instrução consti-

Tratando-se de declarações prestadas perante órgão de polícia criminal ou o MP [...], parece-me prudente manter o regime vigente.

PAULO SÁ E CUNHA

Advogado especialista em direito penal

Vivemos há muito sujeitos a um frenesi legislativo e sob um “efeito Lampedusa” - mudar para tudo ficar na mesma.

RUI PATRÍCIO

Advogado especialista em direito penal

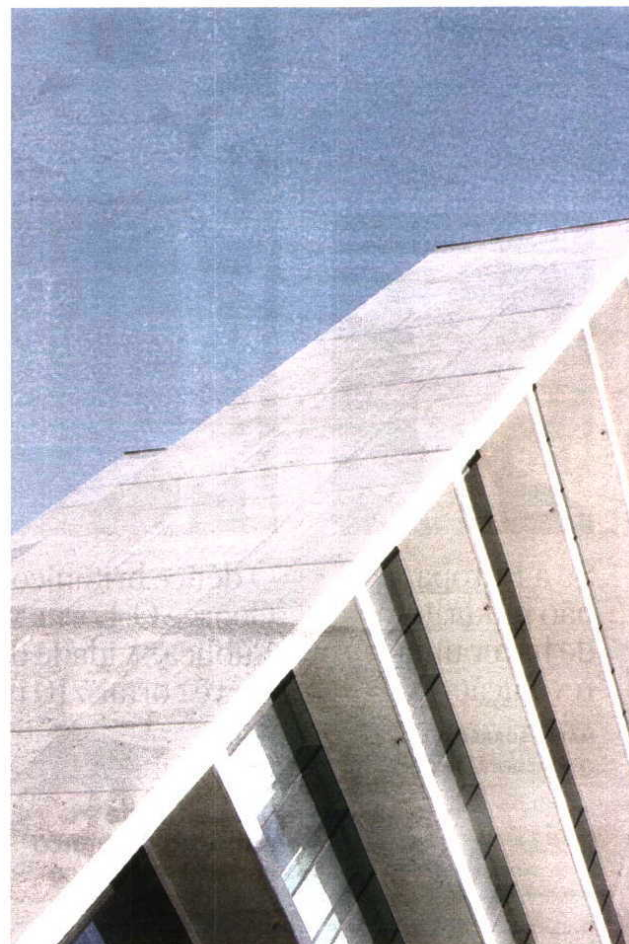
tuem actualmente meio de prova capaz para sustentar parcialmente a acusação do Ministério Público (MP)”. Nesse sentido, afirma que a mudança poderá representar um avanço no que à eficiência da justiça penal diz respeito.

Há contudo um senão, adianta o mesmo jurista: “não devemos perder de vista que o regime actualmente em vigor assenta no pressuposto de que o arguido apenas poderá exercer plenamente o contraditório na fase do julgamento, sendo que, antes de conhecer a acusação contra si formalmente deduzida pelo MP, as suas declarações serão sempre condicionadas pelo desconhecimento da realidade factual que lhe é imputada e, nesse sentido, o contraditório nunca poderá ser plenamente exercido”.

Sim, mas só com juiz a ouvir

O penalista Paulo Sá e Cunha diz duvidar que se consiga, com meros “ajustamentos pontuais em casos contados”, uma justiça penal mais célere e eficaz. Isto, “sem perder de vista a salvaguarda das garantias de defesa e as expectativas de realização de justiça das vítimas de crimes”. Em sua opinião, esse objectivo “só será alcançado através de uma reforma profunda que, mais do que repisar o tão propalado – mas inexistente ‘excesso de garantismo’, rompa com formalismos e práticas anacrónicas que emperam o regular andamento dos processos”.

No seguimento das razões que esgrime, o sócio da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira, diz que concorda com a alteração concretamente referida, mas salvaguarda: “desde que adoptada com as devidas cautelas, nomeadamente o de se tratar de declarações prestadas perante juiz, com assistência de defensor e se previamente comunicados os factos indiciados”. Já caso se tratem de declarações prestadas perante um órgão de polícia criminal ou o MP, mesmo que na presença de um advogado, Paulo Sá e Cunha deixa a sua sentença: “parece-me prudente manter o regime vigente”.



Processo | Especialistas consideram que a Justiça Penal só melhorará com uma mudanç

PROPOSTAS PARA UMA REFORMA

Cinco especialistas em direito penal dão pistas à comissão que vai preparar a reforma do Código do Processo Penal. Já que há mudanças, Rui Patrício e Paulo Sá e Cunha defendem que estas sejam radicais.

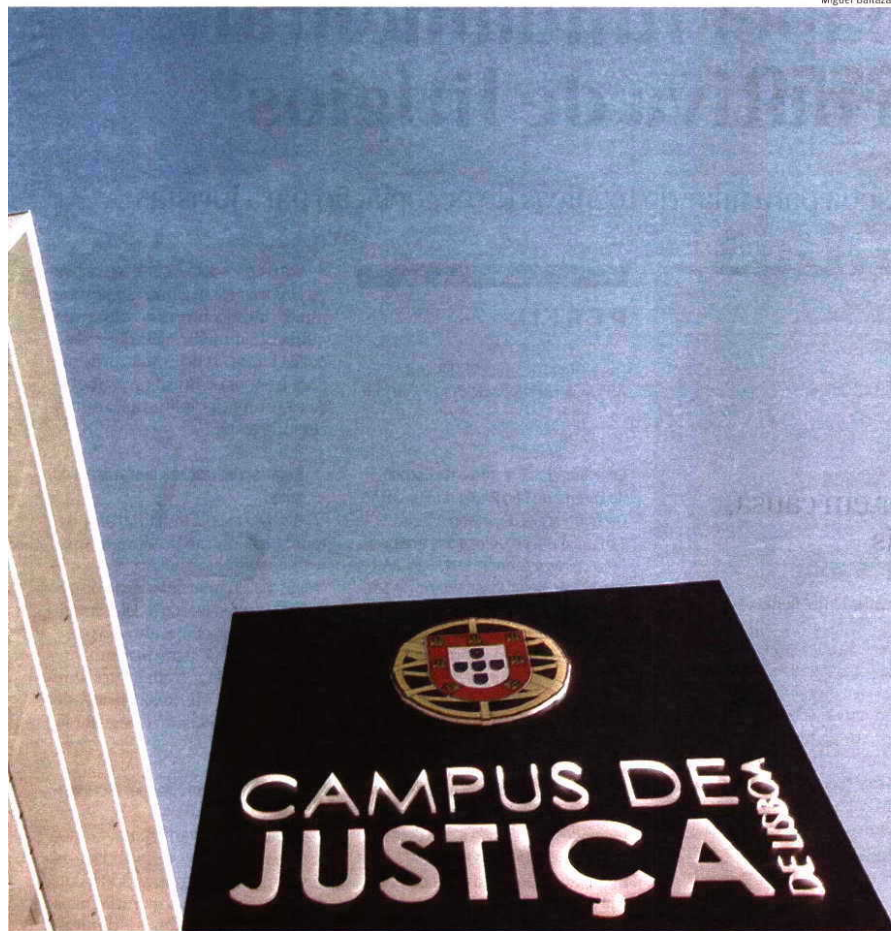


Bruno Melo Alves, penalista e sócio da Miranda.

“Admitindo-se a utilização em julgamento, sem as actuais restrições, das declarações de arguido prestadas numa fase ‘embrionária’ do processo, é essencial que também nessa fase preliminar e antes de serem (ou não) prestadas as declarações, o defensor do arguido possa examinar livremente o processo e as respectivas provas (sem as restrições do segredo de justiça), por forma a não serem postos em causa os princípios constitucionais do contraditório e da proibição da auto-incriminação”, reivindica Bruno Melo Alves.



Miguel Balfazar



a profunda do Código do Processo Penal.

Reforma? Só se for “extensa e profunda”

Especialistas em direito penal estão contra medidas avulsas. A haver mudanças no processo, essas deveriam ser radicais

JOÃO MALTEZ
jmaltez@negocios.pt

Deve ou não ser feita uma nova reforma do Código do Processo Penal (CPP)? Para os advogados que o **Negócios** inquiriu, mudanças avulsas não são necessárias. Já uma alteração de fundo, “extensa e profunda”, essa seria bem recebida.

Defendo que se deve parar com o frenesi legislativo. Defendo que se deve parar para pensar. Defendo que não se deve legislar a reboque da chamada ‘opinião pública’. E defendo que o processo penal tem que ser repensado na sua globalidade, mas não para o transformar no sentido do que pretendem os arautos da “eficiência” conseguida à custa da supressão de garantias essenciais”, argumenta Rui Patrício.

O sócio da Morais Leitão lembra ainda que “o processo penal não é uma realidade econométrica, embora não seja alheio a juízos de eficácia”. Por isso defende que o caminho a seguir é o da “racionalidade, o da afectação dos meios ao que é importante, o da oportunidade, o da supressão do ritual que não serve para nada, o da responsabilização séria e a sério”. Não é o de transformar o processo penal “num ‘panzer’, apenas preocupado em ocupar rapidamente a Polónia”, enfatiza.

Paulo Sá e Cunha, por seu turno, entende que a reforma do processo penal deve ser “extensa e profunda”, até porque em sua opinião são patentes os fracassos de anteriores tentativas de revisão do CPP. Uma das alterações que preconiza é a da “possibilidade de valoração em julgamento da prova coligida em fases anteriores do processo, nomeadamente através da eliminação das restrições à leitura de declarações prestadas em inquérito e instrução por assistentes e por testemunhas”.

Ter o mesmo procurador responsável pelo processo do princípio ao fim, permitiria outro cuidado.

JOÃO MARICOTO MONTEIRO

O mesmo especialista defende, por outro lado, que deveria ser repensada a intervenção do tribunal colectivo, “restringindo-a a um núcleo de crimes de maior gravidade”.

O mesmo procurador desde o princípio ao fim do processo

O advogado João Maricoto Monteiro prefere individualizar uma medida, que de resto considera essencial: ter o procurador que efectuou a investigação e a verteu em acusação a defendê-la em julgamento. Porquê? “Por um lado, quem acusa não está preocupado com a prova que possa ser feita em julgamento, porque não vai ter que ‘dar a cara’ pela acusação que preparou”, argumenta.

Por outro, sublinha ainda, seria possível “evitar que se assistisse às situações algo caricatas que vemos pelos Tribunais do País de ter procuradores da República a sentirem necessidade de se justificar quando a acusação não tem qualquer prova que a sustente dizendo a Juízes e Advogados: ‘como sabe, não fui eu que preparei a acusação...’”.

Na prática, “ter o mesmo procurador responsável pelo processo do princípio ao fim, permitiria outro cuidado e, acima de tudo, outra certeza nas acusações proferidas”, conclui.

ANUNCIADA



João Maricoto Morais, advogado e sócio da PLMJ.



Paulo Sá e Cunha, advogado e sócio da Cuatrecasas, Gonçalves Pereira.



Rui Patrício, advogado e sócio da Morais Leitão.

“Uma alteração que me parece fundamental [...] seria a de ter o Procurador que efectuou a investigação e a verteu em acusação a defendê-la em julgamento [...]”. Ter o mesmo Procurador responsável pelo processo do princípio ao fim, permitiria outro cuidado e, acima de tudo, outra certeza nas acusações proferidas. Teríamos, muito provavelmente, menores mais muito melhores processos mais pequenos, com menos mediatismo, mas mais eficazes”, diz João Maricoto Monteiro.

“Um aspecto crítico no que respeita à celeridade da tramitação processual, sobretudo em fase de julgamento, prende-se com as regras sobre as notificações e contagem dos prazos para a prática de actos processuais. O Código do Processo Penal deveria ampliar os mecanismos de diversão em casos de criminalidade de menor gravidade, ensaiando, por exemplo, a possibilidade de acordos processuais que libertassem os tribunais do julgamento de “bagatelas penais”, sustenta Paulo Sá e Cunha.

“o processo penal tem que ser repensado na sua globalidade, mas não para o transformar no sentido do que pretendem os arautos da “eficiência” conseguida à custa da supressão de garantias essenciais. O processo penal não é uma realidade econométrica, embora não seja alheio a juízos de eficácia. Mas o caminho da eficácia é outro, é o da racionalidade, o da afectação dos meios ao que é importante, o da oportunidade, o da supressão do ritual que não serve para nada, o da responsabilização séria e a sério”, enfatiza Rui Patrício.